



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**
Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 004/2025

EDITAL N° 004/2025
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 004/2025
PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 004/2025

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV, com sede no(a) R. Benedito Barbosa, 167, Centro, na cidade de Corinto/MG, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 21.314.353/0001-36, neste ato representado pelo Sr. Evaldo Paulo dos Reis, Presidente CIMEV,, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n° 004/2025, processo administrativo n.º 004/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no EDITAL N° 004/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 004/2025, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 004/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições a seguir:

EMPRESA : AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 26.860.549/0001-40

ENDERENÇO: RUA Coronel Cerqueira, bairro Padre Eustaquí Cidade: Belo Horizonte / MG

REPRESENTANTE: Messias Antônio Capistrano RG : MG306555 CPF : 525.556.316-15

EMAIL: licitação.autobel@gmail.com

TELEFONE: 31 – 2555-1777

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS FROTAS, especificado(s) no(s) Termo de Referência, anexo EDITAL N° 004/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 004/2025, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 004/2025 , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01					
VEÍCULOS/ EQUIPAMENTO LEVES			Total		
Item	Descrição	Unidade De Medida			
1.1.	Prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em veículos/equipamentos leves.	Horas	32400	R\$ 160,00	R\$ 5.184.000,00
1.2.	Aquisição de peças, acessórios, correlatos e lubrificantes através do menor valor de peças para veículos/ equipamentos leves	% desconto sobre TABELA OFICIAL DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR DA FÁBRICA	R\$ 5.200.000,00	DESCONTO 20%	
LOTE 02					
VEÍCULOS/ EQUIPAMENTO SEMI - LEVES			Total		
Item	Descrição	Unidade De Medida			
2.1.	Prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em veículos/equipamentos semi-leves.	Horas	15650	R\$ 180,00	R\$ 2.817.000,00
2.2.	Aquisição de peças, acessórios, correlatos e lubrificantes através do menor valor de peças para veículos/ equipamentos semi-leves	% desconto sobre TABELA OFICIAL DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR DA FÁBRICA	R\$ 5.200.000,00	DESCONTO 20%	
LOTE 03					
VEÍCULOS/ EQUIPAMENTO SEMI - PESADOS			Total		
Item	Descrição	Unidade De Medida			
3.1.	Prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em veículos/equipamentos semi-pesados.	Horas	11100	R\$ 210,00	R\$ 2.331.000,00
3.2.	Aquisição de peças, acessórios, correlatos e lubrificantes através do menor valor de peças para veículos/ equipamentos semi-pesados	% desconto sobre TABELA OFICIAL DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR DA FÁBRICA	R\$ 7.600.000,00	DESCONTO 20%	
LOTE 04					
VEÍCULOS/ EQUIPAMENTO PESADOS			Total		
Item	Descrição	Unidade De Medida			

4.1.	Prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em veículos/equipamentos pesados.	Horas	27400	R\$ 250,00	R\$ 6.850.000,00
4.2.	Aquisição de peças, acessórios, correlatos e lubrificantes através do menor valor de peças para veículos/equipamentos pesados	% desconto sobre TABELA OFICIAL DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR DA FÁBRICA	R\$ 9.800.000,00	DESCONTO 20%	
LOTE 05					
MÁQUINAS E SEMELHANTES			Total		
Item	Descrição	Unidade De Medida			
5.1.	Prestação de serviços de mecânica preventiva e corretiva em máquinas e semelhantes.	Horas	46500	R\$ 265,00	R\$ 12.322.500,00
5.2.	Aquisição de peças, acessórios, correlatos e lubrificantes através do menor valor de peças para maquinas e semelhantes.	% desconto sobre TABELA OFICIAL DO FABRICANTE OU DISTRIBUIDOR DA FÁBRICA	R\$ 5.200.000,00	DESCONTO 20%	

Condições de execução

2.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

2.2.1. Da execução dos serviços:

2.2.1.1. Os serviços mecânicos corretivos deverão ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização; a autorização para realização do serviço deverá ser acompanhada de OS para substituição de peças, suprimentos e acessórios ou quando do fornecimento dos materiais necessários, por parte da CONTRATANTE execução superior a 20 (vinte) dias úteis.

2.2.1.2. No prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, para os casos de RECUPERAÇÃO completa dos equipamentos e viaturas incluindo os seguintes serviços: elétrico-eletrônico (rede elétrica, cabeamento, serviço de reprogramação e configuração, módulos eletrônicos, unidades de comando, etc), hidráulico (todos os tipos de sistemas hidráulicos), sistemas de direção, mecânico (inclusive acessórios e agregados dos motores – bombas injetoras, turbinas, unidades injetoras e comando, etc), suspensão (serviços em molas e feixes de molas), serviços de embuchamento, funilaria/pintura (manutenção completa de carroceria e chassis de equipamento), transmissão, chassis (substituição, reparação/recuperação), trens de força, trens de rolamento (material rodante), implementos (de equipamentos e viaturas), sistemas de comando ou unidades de controle (mecânicos, elétrico/eletrônicos ou mistos), válvulas, tubulações (todas, inclusive serviço de confecção e reparo de mangueiras), sistemas de freio,

arrefecimento, sistemas de ar-condicionado, sistemas de som e alarme, serviços de diagnóstico eletrônico (completo de equipamentos e viaturas), serviços de diálise de óleo e de análise de óleo, enfim, todo e qualquer serviço solicitado pela CONTRATANTE

2.2.1.3. Os serviços abaixo descritos deverão ser realizados no prazo máximo de 08 (oito) horas :

2.2.1.3.1. Regulagem de faróis;

2.2.1.3.2. Troca de lâmpadas; e

2.2.1.3.3. Outros ajustes de pequeno vulto.

2.2.1.4. Contar-se-á o prazo para conclusão dos serviços a partir da autorização expressa para sua realização e ordem para aquisição de peças, suprimentos e acessórios.

2.2.1.5. A contagem do prazo para execução dos serviços será iniciada no primeiro dia útil posterior à aprovação do orçamento mediante assinatura da Ordem de Fornecimento.

2.2.1.6. A CONTRATADA deverá executar os serviços no prazo constante da Tabela de Tempo Padrão de Reparo, podendo tal prazo sofrer prorrogações em razão da indisponibilidade de peças no mercado, o que deverá ser objeto de autorização específica do município e não representará qualquer acréscimo nos custos originalmente aprovados.

2.2.1.7. Quando para a disponibilização de equipamentos e máquinas não for necessária sua remoção do município e seus destacamentos para oficina externa, o prazo para a entrega dos itens necessários à manutenção será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da autorização para fornecimento dos respectivos itens;

2.2.1.8. O fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, para fins da execução do serviço, não deverá comprometer o prazo de execução total do serviço, contados a partir da autorização, por escrito, emitida pela Administração e dirigida à empresa vencedora.

2.2.1.9. Do tipo de manutenção:

2.2.1.9.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos/máquinas e equipamentos de Engenharia em seu perfeito estado de funcionamento, efetuando ajustes e regulagens ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios, inclusive pneus, latarias, borrachas, forros, e outros que se fizerem necessários.

2.2.1.9.2. Incluem-se na manutenção corretiva, sem prejuízo de outros serviços que se fizerem necessários:

- 2.2.1.9.2.1. Substituição de peças, acessórios, latarias, mecanismos, componentes, suprimentos desgastados, quebrados ou com defeitos;
- 2.2.1.9.2.2. Reparo de ar-condicionado;
- 2.2.1.9.2.3. Retífica de motor;
- 2.2.1.9.2.4. Reparo em câmbio e diferencial;
- 2.2.1.9.2.5. Reparo de suspensão;
- 2.2.1.9.2.6. Reforma de estofamento, carpete e forro;
- 2.2.1.9.2.7. Lanternagem;
- 2.2.1.9.2.8. Reparos nos diversos sistemas das máquinas e equipamentos de
- 2.2.1.9.2.9. Engenharia; e
- 2.2.1.9.2.10. Pintura, etc.

2.3. DAS TABELAS

- 2.3.1. Deverá a licitante Comprovação de que a licitante possui contrato válido, e, em vigor com os sistemas das tabelas especificadas no termo de referência deste edital (FABRICANTE) de cada lote, através da apresentação do contrato, nota fiscal ou documento assemelhado que seja apto a comprovar a condição exigida. (documentos deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada).
- 2.3.2. Deverá a licitante fornecer a CIMEV, no ato da assinatura da ata de registro de preços, e durante a vigência desta, senha de acesso ao sistema das tabelas, ou meio idôneo para a conferência.
- 2.3.3. Para todos os itens do presente certame, o licitante deverá ter como base para aferição do desconto linear a ser concedido, a tabela oficial do ano vigente da montadora de cada veículo, tabelas FABRICANTE. As tabelas a serem utilizadas como referência de preços serão as vigentes na data da entrega das propostas e serão utilizadas como parâmetro de descontolinear para as peças originais, genuínas ou homologadas pela montadora.
- 2.3.4. Para a cobrança das peças, será utilizada como referência a tabela oficial do ano vigente relativo à entrega, da montadora de cada veículo, tendo como base, ainda, as tabelas FABRICANTE, já com o devido percentual de desconto linear concedido nos preços.
- 2.3.5. No caso em que a peça solicitada não estiver com seu cadastro e valor referenciado nas tabelas, a empresa deverá se sujeitar a média de valores de mercado, apresentados pelo MUNICÍPIO CONTRATANTE
- 2.3.6. Sobre os serviços solicitados:

- 2.3.6.1. Os serviços de manutenção corretiva visam ao restabelecimento das perfeitas condições de funcionamento dos veículos/máquinas e equipamentos, mediante substituição de peças e acessórios que se apresentarem defeituosas, gastos ou quebrados, e/ou execução de regulagens e ajustes (mecânicos, elétricos e eletrônicos) que sejam necessários;
- 2.3.6.2. A prestadora de serviço deverá atender todas as solicitações de troca de peças ou acessórios, autorizados pelo fiscal da execução do objeto, de acordo com a quantidade e especificações constantes na OS;
- 2.3.6.3. Durante a vigência da Ata/Contrato, o licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços nos veículos/máquinas e equipamentos que vieram a ser adquiridos pelo município, que correspondem ao fabricante do veículo enquadrado no respectivo item;
- 2.3.6.4. Após a aprovação do orçamento, a CONTRATADA deverá executar o serviço no prazo estabelecido na Ordem de Serviço (OS), prazo este que poderá ser prorrogado mediante solicitação e aprovação do município, caso os motivos apresentados sejam coerentes e indiquem caso fortuito ou força maior.
- 2.3.6.5. Serviços de reparo e recuperação com aplicação de peças, suprimentos e acessórios, de produção própria ou de outros fabricantes que abastecem a linha de produção com peças manufaturadas segundo as especificações e projeto do fabricante da viatura e equipamento, quanto a medidas, espessura e qualidade do material utilizado, elasticidade, dureza, resistência (variações de temperaturas, exposição ou tempo), expansão (dilatação) e outras características que propiciem um funcionamento harmônico com os demais componentes das viaturas e equipamentos, passando por rigoroso controle de qualidade e que garantam a vida útil e originalidade do veículo/máquina, dentro do projeto original do fabricante e especificações.
- 2.3.6.6. Os serviços com aplicação de peças para veículos/máquinas e equipamentos, deverão se enquadrar nas seguintes áreas: recuperação/reparação completa ou parcial dos sistemas: elétrico- eletrônico (rede elétrica, cabeamento, serviço de reprogramação e configuração, módulos eletrônicos, unidades de comando, etc), hidráulico (todos os tipos de sistemas hidráulicos), sistemas de direção, mecânico (inclusive acessórios e agregados dos motores – bombas injetoras, turbinas, unidades injetoras e comando, etc), suspensão (serviços em molas e feixes de molas), serviços de embuchamento, funilaria/pintura (manutenção completa de carroceria e chassis de equipamento), transmissão, chassis (substituição, reparação/recuperação), trens de força, trens de rolamento (material rodante), implementos (de equipamentos e viaturas), sistemas de comando ou unidades de controle (mecânicos, elétrico/eletrônicos ou mistos), válvulas, tubulações (todas, inclusive serviço de confecção e reparo de mangueiras), sistemas de freio, arrefecimento, sistemas de ar-condicionado, sistemas de som e alarme, serviços de diagnóstico eletrônico completo de viaturas e equipamentos, serviços de diálise de óleo e de análise de óleo, enfim, todo e qualquer serviço solicitado pela

CONTRATANTE, que tenha relação com viaturas, presentes neste Termo de Referência, e que, também, leve ao completo e total, reestabelecimento da capacidade operativa de viaturas, inclusive em sua função ergonômica (cabines e equipamentos de conforto produtividade), sem risco ou dano ao erário ou à segurança e às normas técnicas nacionais de manutenção, operação e condução e também ao Código de Trânsito Brasileiro e em acordo com o manual do fabricante/montador, inclusive para acessórios.

2.3.6.7. Sobre o fornecimento de peças na execução dos serviços:

2.3.6.7.1. Quanto ao emprego de peças, componentes ou acessórios, só poderá ocorrer mediante autorização por escrito da contratante, no orçamento que lhe for submetido pela CONTRATADA;

2.3.6.7.2. Os preços propostos no orçamento serão conferidos pela contratante, analisando se a viabilidade dos valores apresentados, que deverão estar em conformidade com a tabela de preços do fabricante; para peças e acessórios novos ou mídias especializadas (sites de amplo domínio) onde deverá ser aplicado o desconto ofertado, a CONTRATADA deverá emitir orçamento prévio e entregar à contratante os componentes disponíveis em estoque, no ato da autorização do fornecimento, a ser emitida pelo município;

2.3.6.7.3. As despesas com o fornecimento das peças, componentes e acessórios requeridos correrão por conta da CONTRATADA, e somente poderão ser efetuados mediante autorização, por escrito, do município

2.3.6.7.4. As peças a serem fornecidas deverão atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças genuínas, conforme previsto na Norma ABNT NBR 15296;

2.3.6.7.5. A CONTRATADA deverá apresentar orçamentos para os serviços a serem demandados pelo município;

2.3.6.7.6. No orçamento constará a placa do veículo ou identificação das máquinas e equipamentos, os serviços executados, o tempo de execução, conforme Tabela de Tempo Padrão de Reparo, o valor da hora/serviço, os códigos das peças e respectivas descrições, a indicação de peça que atende à Norma ABNT NBR 15296, os valores unitários, o desconto aplicado e o valor total;

2.3.6.7.7. A CONTRATADA deverá comprovar/demonstrar que o valor da peça a ser substituída ou do serviço está de acordo com a tabela do fabricante, fato que será ratificado pela CONTRATANTE utilizando-se a tabela do fabricante; e

2.3.6.7.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar orçamento, toda vez que julgar que o preço ofertado pela CONTRATADA for superior aos praticados no comércio local, mesmo que esses preços tenham sido extraídos das tabelas dos fabricantes dos veículos/máquinas e equipamentos.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As especificações técnicas constantes do EDITAL N° 004/2025, PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 004/2025, PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇO 004/2025, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

3.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.3. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, as quantidades registradas poderão ser renovadas. (Enunciado 42 do CJF (2023)).

3.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

3.5. Cada órgão não participante poderá aderir a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, sendo que, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.6. Os órgãos e as entidades de que trata o caput, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador e ao fornecedor da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.7. Observadas as condições estabelecidas na Ata SRP, o Consórcio poderá deferir a contratação adicional, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.8. Após a autorização do órgão gerenciador e do Fornecedor Beneficiário, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.9. Deverão ser observadas as regras específicas de controle para a adesão à ata de registro de preços previstas nos §§ 4º e 5º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.10. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- i. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- ii. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- iii. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

iv. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3.11. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.12. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

3.13. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado,

3.14. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de preços, deverão consultar a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

3.15. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV e órgãos participantes.

3.16. O total das adesões (CARONA) não poderá exceder ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preço do órgão gerenciador.

3.17. As contratações não poderão exceder, por órgão não consorciados (CARONA) aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativo do item previsto no instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

3.18. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV.

3.19. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CIMEV.

3.20. Fica a cargo do secretário executivo, manifestar sobre as possibilidades de carona à ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.3. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.4. Mantiverem sua proposta original.

4.4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro da formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.4 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições

estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital, casos de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS**

Rua Benedito Barbosa, 167 – Centro – Corinto-MG – Telefone (38) 3751-1564/1935
CNPJ: 21.314.353/0001-36

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, *ANEXO AO EDITAL*

9.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 06 (seis) de junho de 2025 (2) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Corinto-MG, 06 de junho de 2025

Evaldo Paulo dos Reis
Presidente da CIMEV

Messias Antônio Capistrano RG : MG306555
AUTOBEL COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA (CNPJ: 26.860.549/0001-40)